

## **DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Aluna: Alessandra de Souza Monteiro**

**Orientadora: Telma Lage**

### **Introdução**

Para entender a importância das ações afirmativas, da Efetividade dos Direitos Sociais e dos Direitos Sociais à Educação, é necessário dar ênfase à questão do acesso ao ensino superior. Para tanto, é necessário partir do pressuposto de que existe um novo sujeito nos *campi* universitários, o que demanda a implementação de políticas públicas de facilitação do acesso de estudantes carentes às faculdades e também a implementação de políticas privadas.

### **Objetivos**

A presente pesquisa objetiva saber qual é a expectativa desses novos atores, e quanto à atual aptidão dos currículos pedagógicos podem para atender essas expectativas.

### **Metodologia**

Primeiramente procedeu-se com o estudo de determinados diplomas, afim de aferir a capacidade desses de atender às demandas do direito à educação, a saber: Estudo das leis tendentes à efetividade dos direitos sociais; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990); Estatuto da Cidade (LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001); Estatuto do Idoso (LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003); Lei PROUNI (LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005); L O A S – (Bolsa-família LEI Nº. 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993).

Realizamos o estudo também das Constituições do Brasil, afim de analisar o enfoque que elas dão ao direito à educação, desde a constituição Republicana até a atual, atentando-nos especialmente ao dado de que foi na vigência da CF de 37, a Constituição do Estado Novo, que se criou a CLT e o Direito do Trabalho, mas a educação foi dada a livre iniciativa.

Tomamos como marco legal da presente pesquisa, a Medida Provisória Nº 213, de 10 de Setembro de 2004, que Institui o Programa Universidade para Todos -. PROUNI, regulando a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior. A MP foi convertida na Lei 11.096 de 13 de Janeiro de 2005. Foi realizado também o estudo dos critérios necessários para ser beneficiado por essa ação afirmativa, dos critérios de permanência e os documentos necessários a serem apresentados.

Foram realizadas pesquisas de campo durante o Fórum Mundial da Educação no Sesc de Nova Iguaçu – RJ, na qual foram distribuídos sessenta questionários com indagações dirigidas à estudantes beneficiados por ações afirmativas e na PUC-Rio, onde foi feito um levantamento da quantidade de alunos favorecidos por bolsas de estudos.

Atualmente estamos realizando o Estudo das Ações Diretas de Constitucionalidade, as ADIn's, a respeito do Direito Social à Educação e de Ações Afirmativas e realizando um estudo mais minucioso a respeito dos Prós e Contra o Programa Universidade para Todos.

### **Conclusões**

Com o levantamento do número de alunos beneficiados por bolsas de estudos na PUC-Rio, pudemos constatar que no período compreendido entre 2005 e 2008, o número de

bolsistas pelo projeto Ação de Social da Universidade foi de 885, enquanto o de beneficiados pelo PROUNI foi de 707 bolsistas, dentro de um universo de mais de 400 mil em todo Brasil.

Com o PROUNI, os alunos beneficiados puderam fazer a escolha do curso, não mais com base na relação candidato vaga, como sempre foi comum no fornecimento de bolsas de estudos, mais sim de acordo com sua vocação, como curso que mais lhe agrada, o que redonda dizer que o PROUNI dar maior liberdade de escolha ao aluno beneficiado.

Com a pesquisa de campo e aplicação 60 questionários, no encontro realizado no Sesc de Nova Iguaçu, Fórum Mundial de Educação, constatamos que a maioria dos alunos beneficiados pelas ações afirmativas levanta a bandeira solidária e busca ser um agente transformador da sociedade. Ou seja, tenta de alguma forma retribuir o que lhes foi oferecido.

No estudo das constituições brasileiras, pudemos constatar o progresso de ações afirmativas, elencadas na tabella a seguir:

CF	Disposições	Artigos	Observações
1824	Gratuidade de instrução primária	179, XXXIII, CF	Previu a construção de colégios e universidades
1891	Preocupou-se em discriminar competências legislativa da União e dos estados	-----	Sem intervenção da Igreja no sistema educacional
1934	Preocupou-se em discriminar competências legislativa da União e dos estados	149; 150, CF	Mais democratizante e criou-se um órgão específico para a educação (Cons. Nac. de Educação)
1937	Preocupou-se em discriminar competências legislativa da União e dos estados	15, IX; - 16, XXIV - 125, CF	Mais centralizadora de poder
1946	Preocupou-se em discriminar competências legislativa da União e dos estados		Liberdade de cátedra e concurso para seu provimento não só nos estabelecimentos superiores oficiais como tbm nos livres.
1967	Preocupou-se em discriminar competências legislativa da União e dos estados		Previsão de se substituir o ensino público por bolsas de estudo, necessidade de bom desempenho para garantia de gratuidade do ensino médio e superior, grande fobia subversiva
1988	Preocupou-se em discriminar competências legislativa da União e dos estados	6º, XXIV; 24, IX, CF	responsabilidade da educação cabe ao estado e a família, melhora no acesso e qualidade, vinculação do financiamento e distribuição dos encargos e competências para os ents federados.